



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.734/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR INSTALAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSTRUÇÕES DEVIDAMENTE APROVADAS PELO MUNICÍPIO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

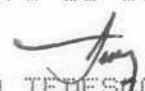
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de Empresas em construções já existentes e devidamente aprovadas e licenciadas pelo Município, em todas as zonas de uso e ocupação do solo, em conformidade com o constante na Lei Municipal 2.546/92 (que "DISPOE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA").

ARTIGO 2º - As Empresas deverão cumprir as determinações da Lei Municipal 2.546/92, no que concerne ao potencial poluidor, constante do Anexo no. 01 da citada Lei, bem como respeitando a carga e descarga de mercadorias, dentro do próprio lote.


ARTIGO 3º - As Empresas deverão, também, atender as demais exigências do Decreto Estadual 23.430, de 24 de outubro de 1974, da Lei Municipal 2.544/92 (Código de Edificações) e da Lei Municipal 2.674/93 (Código de Posturas).

ARTIGO 4º - Esta Lei terá vigência a partir desta data até 31 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 1993.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração